



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM

Reunião:	ORDINÁRIA nº 78
Decisão:	CEEMM/RN nº 438/2019
Referência:	Auto de Infração nº 49873/2017 (Processo nº 4379612/2017)
Interessado (a):	MULT BLINDAGEM EIRELI-ME

**EMENTA:** Mantém o Auto de Infração nº 49873/2017, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 78**, realizada em **16 de maio de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro de Produção **Márcio José Sá Dantas Luz**, que trata do Auto de infração nº 49873/2017, lavrado em **03/03/2017**, pela fiscalização deste regional, contra a empresa **MULT BLINDAGEM EIRELI-ME** por infringir o **Art. 1º da Lei nº 6.496/77** e com base **Lei 5.194/66 alínea “a” do art. 73º** - Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e a Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)” Tendo a empresa autuada tomado conhecimento do auto de infração em **27/03/2017**, e considerando que consta no auto a seguinte observação anotada pelo Agente de Fiscalização: “Falta do registro de ART- Anotação de Responsabilidade por pessoa jurídica, referente à Fabricação e Montagem de 30 (trinta) coberturas de garagem em estrutura metálica, para o Condomínio Residencial Claude Monet localizado a Rua Abraham Tahim 1885 no Bairro de Capim Macio em Natal/RN” Obs.: Quando da visita da fiscalização no local no dia **16/01/2017**, não foi identificada nenhuma ART relativa ao serviço vistoriado e relativa ao objetivo do Auto de Infração lavrado; Considerando que a empresa apresentou defesa a câmara em **06/04/2017** na qual anexa a **ART nº RN 20170103559** em nome do **Engº Civil Ivens José Adriano dos Santos** como contratado do condomínio o que não elimina o fato gerador da infração, pois o contrato inicial foi firmado com a empresa **MULT BLINDAGEM EIRELI-ME** que objetivou a lavratura do presente auto de infração, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 49873/2017, lavrado contra a empresa **MULT BLINDAGEM EIRELI-ME**, diante da situação analisada e constatada que o fato gerador não foi eliminado e entendendo que o auto de infração está capitulado de acordo com o exposto no Art. 1º da Lei 6.496/77 e embasado no Art. 73º alínea “a” da Lei Federal 5.194/66. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro de Produção **MILANO JOSÉ DE FREITAS**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: **CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, **FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE**, **JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR** e **MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 16 de maio de 2019

  
Eng. Prod. **Milano José de Freitas**  
Coordenador da CEEMM

